

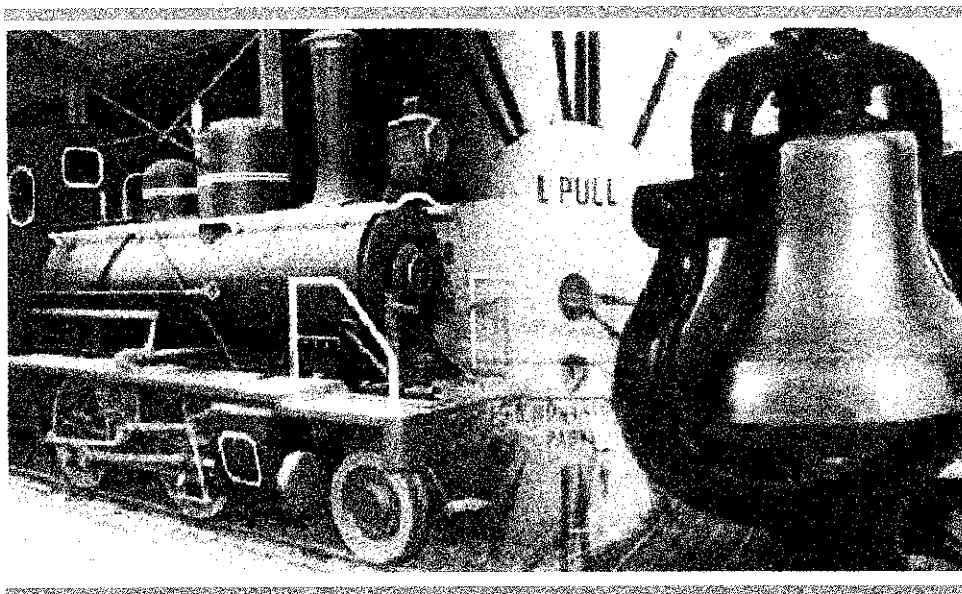


MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 092/2010

CONVÊNIO Nº 42/1991 E SEUS TERMOS ADITIVOS Nº 1 E 2

COMPANHIA METROPOLITANA DE

TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTB

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUIS - URSAL

IPHAN

CONVÊNIO E SEUS
TERMOS ADITIVOS Nº 1 E 2


CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO E SEUS TERMOS ADITIVOS Nº 1 E 2

- ANEXO I

- FICHA DE INSPEÇÃO

 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADMINISTRAÇÃO GERAL
Pc. Proença Ferraz, 44 Cx. Postal 1683 CEP 20224 End. Telefônico REFERNO
Rio de Janeiro RJ Brasil

CONTRATO Nº 42.191

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

E

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTF

CONVÊNIO de cooperação para trans-
porte ferroviário de passageiros.-

JL



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que entre si fazem a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. e a COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTM, na prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros na cidade de Teresina, tudo como melhor abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular, digitado e impresso em 4 (quatro) vias, de um lado a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A., sociedade de economia mista controlada pela União, inscrita no CGC sob o nº 33.613.332/0001-09, sediada na cidade do Rio de Janeiro na Praça Procópio Ferreira nº 86, doravante denominada simplesmente RFFSA, neste ato representada pelo seu Presidente, Engenheiro MARTINIANO LAURO AMARAL DE OLIVEIRA, CPF nº 002.760.496-91, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Advogado DJALMA TAVARES DA CUNHA MELLO NETO, CPF nº 406.551.057-00 e, do outro lado, a COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, sociedade de economia mista, controlada pelo Estado do Piauí, inscrita no CGC sob o nº 34.972.075/0001-56, sediada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Av. Miguel Rosa, nº 2.885, Norte, doravante denominada simplesmente CMTM, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente ANTONIO FERREIRA SOARES NETO, CPF nº 064.331.893-34, e pelo seu Diretor Executivo FRANCISCO ANTONIO MONTEIRO DE CARVALHO CERQUEIRA, CPF nº 113.980.866-49, têm, entre si, justo e avençado um convênio de cooperação na prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros na cidade de Teresina, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

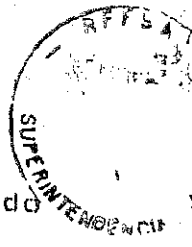
A RFFSA, nos termos do presente convênio, cooperará com a CMTM na prestação dos serviços de transporte ferroviário de passageiros a cargo dessa última Empresa, na cidade de Teresina.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cooperação de que trata a cláusula anterior consistirá no seguinte:

1º) A RFFSA facultará à CMTM a utilização dos equipamentos, peças sobressalentes e materiais abaixo discriminados:

a) 5 (cinco) trens-unidades diesel de fabricação da GANS-MAVAG, formados, cada um, por 2 (dois) carros motores e 2 (dois) carros-reboques;



b) 1 (um) carro-motor e 1 (um) carro-reboque do mesmo fabricante e com idênticas características dos anteriores;

c) peças e materiais de aplicação exclusiva nos trens-unidade e carros indicados nas letras anteriores, que estejam disponíveis no estoque da RFFSA.

22) A RFFSA fornecerá à CMTF, mediante reembolso do respectivo custo de reposição, peças sobressalentes e materiais diversos, necessários à operação dos trens suburbanos de passageiros de Teresina, desde que disponíveis no seu estoque e desde que não haja prejuízo para os seus trabalhos normais e rotineiros, a exclusivo critério da RFFSA.

30) A RFFSA, na medida de suas disponibilidades, prestará assistência técnica especializada à CMTF e promoverá treinamento do seu pessoal, sobretudo no tocante à operação ferroviária, correndo por conta da CMTF todas as despesas e encargos relativos aos serviços prestados pela RFFSA.

49) Fica a CMTF autorizada a utilizar a via permanente e parte das instalações fixas da RFFSA, que por esta última lhes venham a ser indicadas para a operação dos seus trens, os quais deverão circular, sempre, no horário previamente acordado entre as convenientes, através de programação de transporte ajustada por escrito, com prioridade para os trens da CMTF e para os trens de carga da RFFSA cuja circulação seja de comprovada urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem obrigações da CMTF:

- a) responder pelos atos ou fatos relacionados com a operação e o controle da operação dos trens durante os horários que lhes sejam reservados na forma do item 49 da cláusula precedente;
- b) responder pela manutenção, ordinária e extraordinária, de via permanente de propriedade da RFFSA, e demais instalações, no trecho por onde circulem os trens suburbanos de passageiros, a cargo, inclusive, com as despesas referentes aos materiais de conservação;
- c) prover a manutenção dos equipamentos referidos no item 19 da Cláusula Segunda deste instrumento, sem ônus algum para a RFFSA;
- d) arcar com os custos da RFFSA relativos ao fornecimento de peças sobressalentes e materiais diversos e à prestação de serviços, na forma dos itens 20 e 30 da cláusula...



tributos ou contribuições, de natureza federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA

A RFFSA poderá, a qualquer tempo, solicitar à CMTF a execução dos serviços de que tratem as letras b e c da cláusula Terceira, sempre que o estado da via puder oferecer o risco de prejudicar a circulação dos trens de carga.

CLÁUSULA QUINTA

Na hipótese, entretanto, de a via permanente sofrer avarias, decorrentes de acidentes ou de outras causas, provocadas por trens de carga da RFFSA, a esta caberá a responsabilidade pelo custeio dos serviços necessários à sua reparação.

CLÁUSULA SEXTA

Qualquer incidência tributária, relacionada à celebração do presente convênio de cooperação ou à sua execução, independentemente do fato gerador, ou da indicação da pessoa do devedor, será atendida e quitada pela CMTF, inclusive a referente ao ISS e ao ICMS que possam ser cobrados sobre os serviços e fornecimentos previstos neste instrumento, tudo sem ônus de qualquer espécie para a RFFSA.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio de cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, podendo ser resilido ou rescindido a qualquer tempo, por cessação das causas que lhe deram origem, hipótese em que o acervo de bens da RFFSA lhe será restituído nas mesmas condições em que foram entregues à CMTF.

CLÁUSULA OITAVA

Os direitos e obrigações previstos neste Convênio não poderão ser objeto de cessão ou sub-rogação, sem anuência da RFFSA.

CLÁUSULA NONA

Para dirimir as questões decorrentes deste convênio, será competente o foro da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja



CLÁUSULA DÉCIMA

A eficácia deste instrumento se concretizará com a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura.

E por estarem as partes, assim, justas e convindas, assinam os seus representantes legais o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas ao final identificadas.

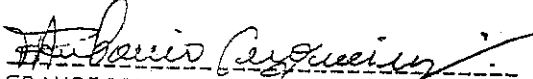
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1991.

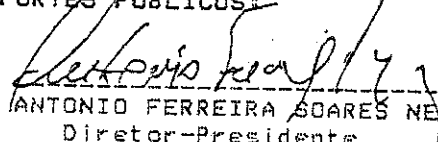
Pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.:



DJALMA TAVARES DA CUNHA MELLO 
Diretor Administrativo e Presidente
Financeiro

Pela COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS:



FRANCISCO ANTONIO M. DE CARVALHO 
Diretor Executivo Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1a) 

2a) 

Ref.: OF. GG-nº 257/91 de 11.09.91.
FHMO/11m.

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONVÊNIO Nº 042/91.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

E

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTM

Termo Aditivo nº 001 ao Convênio nº 042/91 firmado entre a Rede Ferroviária Federal S. A. RFFSA e a Companhia Metropolitana de Transporte Públicos - CMTP, para prestação de serviços de transporte ferroviário na cidade de Teresina e no trecho ferroviário Teresina-Altos, no Piauí.

A Rede Ferroviária Federal S. A., sociedade de economia mista, controlada pela União, inscrita no CGC sob o nº 33.613.332/0001-09, sediada na cidade do Rio de Janeiro, na praça Procópio Ferreira, 86, doravante denominada simplesmente RFFSA, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. ISAAC POPOUTCHI, CPF. nº 243.397.688-04, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Dr. JOSÉ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO CPF nº 3.004.834.655, de outro lado Companhia Metropolitana de Transporte Público, sociedade de economia mista, controlada pelo Estado do Piauí, inscrita no CGC nº 34.992.075/0001-56, sediada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Miguel Rosa, 2885 norte, doravante denominada simplesmente CMTP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. MARCOS TAVARES SILVA, CPF Nº 030.106.353-20, e pelo seu Diretor de Administração e Financeiro, Dr. PEDRO AUGUSTO DA CUNHA FREIRE CPF nº 035.926.693-20 resolvem celebrar o presente Convênio, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- a) À RFFSA, nos termos do presente Aditivo, cooperará com a CMTP, na prestação de serviços de passageiros, permitindo à CMTP circular também com seus trens no trecho ferroviário TRF-107 da SR-12, entre as cidades de Teresina e Altos no Estado do Piauí.
- b) À movimentação de trens da CMTP no trecho TR-102 se dará em horários pré-determinados pelos órgãos da RFFSA, assegurando-se desde já, em qualquer hipótese, prioritariamente, em favor da segunda, a circulação dos seus trens de cargas.

CLÁUSULA SEGUNDA

- a) Competirá à CMTP fornecer todos os materiais da via permanente necessários para adequar o trecho TRF-102 ao tráfego de trens de passageiros, conforme levantamento a ser efetuado por equipe formada pela RFFSA e CMTP.



- b) Cabe à CMTF, fornecer 50% (cinquenta por cento) do material necessário à manutenção da via permanente no trecho entre a Estação do Itararé, KM 457 + 000 e a Estação de Altos, KM 494 + 159, ficando a mão de obra de aplicação e o restante dos materiais por conta da RFFSA. Os citados materiais serão solicitados previamente pela Rede Ferroviária Federal S.A. a fim de entrarem no orçamento da CMTF do ano posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de a via permanente sofrer avaria decorrente de acidentes ou outras causas provocadas pelo trem, caberá a empresa operadora, fornecer os materiais necessários à pronta recuperação da linha, inclusive se responsabilizando por danos causados a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

à RFFSA prestará socorro aos eventuais acidentes de tráfego, envolvendo os trens da CMTF, correndo por conta deste últimos as despesas decorrentes com os serviços.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O licenciamento dos trens da CMTF entre as Estações de Itararé e Altos, Pátio de Manobras e Altos, será feita pelo pessoal da RFFSA, supervisionando e visando a papeleta de licença.

5.2 À CMTF deverá adquirir o Sistema de Comunicação, visando adequar seus trens aos níveis de segurança exigidos pelo trecho.

CLÁUSULA SEXTA

À RFFSA poderá a qualquer tempo exigir da CMTF o cumprimento das Normas de Circulação de Trens - RGO e interferir diretamente em qualquer fato que esteja anormal e comprometendo a segurança do tráfego de trens.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Aditivo poderá ser objeto de alterações visando aspectos de natureza técnico-operacionais, a juízo da RFFSA e da CMTF.



REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

CLÁUSULA OITAVA

A eficácia se dará mediante publicação no Diário Oficial da União.

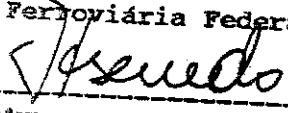
CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da cidade de Teresina - Estado do Piauí para dirimirem eventuais dúvidas, se necessário, a respeito do cumprimento do presente Aditivo, valendo o presente foro, como eleito, doravante para este fim.

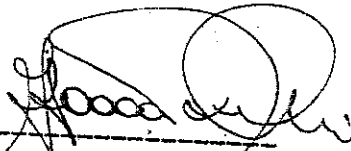
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, de _____ de 1995.

Pela Rede Ferroviária Federal S.A.



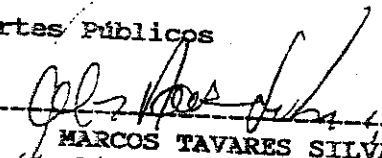
JOSÉ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO
Diretor de Administração e Finanças



ISAAC POPOUTCHI
Presidente

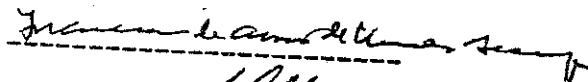
Pela Companhia Metropolitana de Transportes Públicos

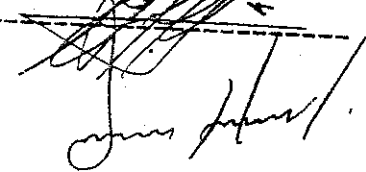
PEDRO AUGUSTO DA CUNHA FREIRE
Diretor de Administração e Financeiro



MARCOS TAVARES SILVA
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª) 

2ª) 



TERMO ADITIVO Nº 002
AO CONVÊNIO Nº 042/91

RFFSA e C.M.T.P

Termo aditivo nº 002 ao Convênio
nº 042/91, firmado entre a Rede
Ferroviária Federal S/A (RFFSA) e a
Companhia Metropolitana de
Transporte Público

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONVÊNIO Nº 042 FIRMADO ENTRE A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO NO TRECHO ENTRE AS ESTAÇÕES DE ALTOS E PARNAÍBA NO ESTADO DO PIAUÍ.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, sociedade de economia mista, controlada pela União, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.613.332/0001-09, sediada na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, doravante denominada simplesmente RFFSA, neste ato representada por seu Presidente, ISAAC POPOUTCHI, portador do C.P.F. nº 243.397.688-04 e por seu Diretor de Produção, BENTO JOSÉ DE LIMA, portador do C.P.F. nº 065.253.500-34 e, de outro lado, a COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO, sociedade de economia mista, controlada pelo Estado do Piauí, inscrita no C.G.C. sob o nº 34.992.075/001-56, sediada na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, na Avenida Miguel Rosa nº 2885, norte, doravante denominada simplesmente CMTF, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, MARCOS TAVARES SILVA, portador do C.P.F. nº 030.106.353-20 e por seu Diretor de Administração e Financeiro, PEDRO AUGUSTO DA CUNHA FREIRE, portador do C.P.F. nº 035.926.693-20, resolvem ADITAR o Convênio nº 042/91, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

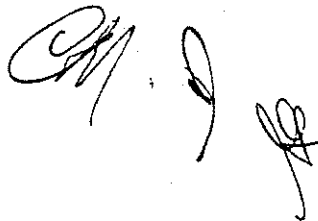
1.1 A RFFSA nos termos do presente ADITAMENTO, cooperará com a CMTF, na prestação de serviços de transporte, através de autorização para circulação com seus trens no trecho ferroviário TRF-107 da SR.12, entre as cidades de ALTOS e a de PARNAÍBA, no Estado de Piauí, adicionalmente ao que já é permitido nos termos do Convênio 042/91 e de seu Termo Aditivo nº 001;

1.2 A movimentação dos trens se fará sob inteira responsabilidade da CMTF, que tomará as providências necessárias para permitir o tráfego com segurança;

1.3 Os ônus pelo implemento do presente aditivo são de exclusividade da CMTF, inclusive os decorrentes de reforma, construção, ou qualquer outra, bem como, aqueles decorrentes da manutenção da via e de todas as instalações fixas do trecho.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A operacionalidade decorrente do que é previsto neste Convênio será integralmente custeada pela CMTF, que será, também, a única responsável pela qualidade, segurança, circulação e controle dos seus trens, durante a vigência do Convênio 042/91, objeto do presente aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Para a cooperação e realização dos serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros e Cargas no trecho ALTOS-PARNAÍBA, a RFFSA, na medida de suas possibilidades, prestará assistência técnica especializada à CMTF, podendo ceder pessoal, desde que na forma da legislação vigente, correndo por conta da CMTF todas as despesas e encargos relativos aos serviços ou ao pessoal cedido pela RFFSA.

3.2 O pessoal da RFFSA ainda remanescente no trecho ALTOS-PARNAÍBA deverá ser transferido para outros locais desta ou, então, ser cedido à CMTF quando de sua conveniência, na forma prevista em 3.1.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A RFFSA poderá com prévia concordância da CMTF circular seus trens no trecho em questão. Neste caso, quando da ocorrência de acidente, os ônus serão imputados ao conveniente causador, após apuração de responsabilidade conjunta.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os bens patrimoniais necessários à operação ferroviária, no trecho descrito pela cláusula primeira e pelo convênio celebrado para este fim, permanecem e permanecerão em poder da RFFSA, respondendo a CMTF pelos danos a eles causados em qualquer circunstância.

5.2 A RFFSA e a CMTF através de uma Comissão mista determinarão a forma de aproveitamento dos imóveis relacionados no anexo I do presente Termo Aditivo, que deverá observar em sua conclusão, as disposições previstas no parágrafo segundo, do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, salvo, entretanto, expressa autorização do BNDES, para alienação dos referidos bens ao Governo do Estado do Piauí.

5.3 A RFFSA poderá alienar, desde que haja interesse de ambas as partes convenientes, materiais e equipamentos inservíveis de sua propriedade, observadas as formalidades constantes do artigo 17, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

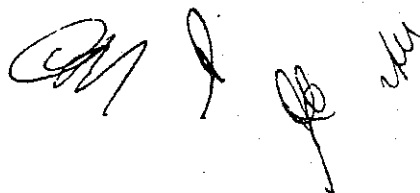
6.1 Facultam-se às convenientes os direitos de denúncia, após o prazo mínimo de cinco anos, independentemente de notificação prévia, salvo ajuste em sentido contrário, por termo de acordo das convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Adita-se à vigência do Convênio nº 042/91, pelo prazo de vinte anos. A eficácia se dará, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Fica eleito o foro da cidade de Teresina, no Estado do Piauí, para dirimir interpretação de quaisquer cláusulas relativas ao presente aditivo, com exclusão de qualquer outro.





Assim, mantidas as demais cláusulas do Convênio nº 042/91 e seu termo aditivo nº 001, assinam as partes este instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 18 de agosto de 1995

Pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A


ISAAC POPOUTCHI
Presidente

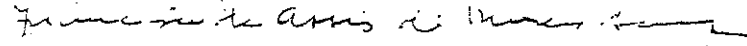

BENTO JOSÉ DE LIMA
Diretor de Produção

Pela COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

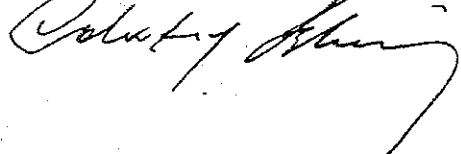

MARCOS TAVARES SILVA
Diretor Presidente


PEDRO AUGUSTO DA CUNHA FREIRE
Diretor de Administração e Financeiro

Testemunhas:


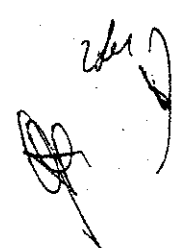

1ª) 

Nome:

2ª) 

Nome:

Ref: Processo nº

ANEXO I

ANEXO I



RELAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

E

SUAS CARACTERÍSTICAS



O presente anexo é parte integrante do termo Aditivo nº 002 ao Convênio nº 042, firmado entre Rede Ferroviária Federal S/A, e a Companhia Metropolitana de Transporte Público do Estado do Piauí - CMTF, sendo composto da relação de imóveis constantes do presente instrumento.

Os imóveis objetos da cessão do presente instrumento foram classificados em 04 (quatro) categorias distintas, a saber:

1. IMÓVEIS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

São aqueles que não necessitam de nenhuma reforma, estando aptos para serem imediatamente alocados.

2. IMÓVEIS EM ESTADO RAZOÁVEL DE CONSERVAÇÃO:

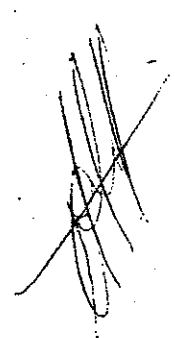
São aqueles que necessitam de pequenos reparos.

3. IMÓVEIS EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

São os imóveis que necessitam de grandes reparos

4. IMÓVEIS EM ESTADO DEPLORÁVEL OU RUÍNAS:

São aqueles imóveis completamente destruídos.



RELAÇÃO DE BENS ACORDO RFFSA/CMTP

ITEM	NBP	PC	DESCRIÇÃO	CM	TRF	ENDEREÇO	AREA
1	1005040	00	30000M2 L.LIN.KM 497-498R	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR	30.000,00
2	1005041	00	90000M2 L.LIN.KM 498-501R	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR	60.000,00
3	1015002	00	1628000M2LINHA735-790R	12	110	COCAL/PARNAIBA	1.628.000,00
4	1015003	00	50710M2 E.BOM PRINCIPIO	12	110	BOM PRINCIPIO	50.710,00
5	1015004	00	528000M2L LINHA 741A753R	12	110	COCAL/PARNAIBA	528.000,00
6	1005005	00	16800M2 E.BOA VISTA	12	110	BOA VISTA	16.800,00
7	1015006	00	828000M2L.LINHA 729-741R	12	110	COCAL-PARNAIBA	828.000,00
8	1015007	00	49730M2E.FRECHEIRAS717U	12	110	FRECHEIRAS-MUN.COCAL	49.730,00
9	1015008	00	360000M2 L.LINHA KM 717 U	12	110	COCAL-PARNAIBA	360.000,00
10	1015009	00	16200M2E.COCAL KM 717R	12	110	COCAL-PARNAIBA	16.200,00
11	1015010	00	748000M2L.LINHAKM700-717R	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	748.000,00
12	1015011	00	220000M2L.LINHAKM695-700R	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	220.000,00
13	1015012	00	31360M2E.DESERTO KM517R	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	31.360,00
14	1015013	00	1672000M2L.LINHAK675-695R	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	1.672.000,00
15	1015014	00	69600M2E.PIRACURUCAKM657R	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	69.600,00
16	1015015	00	96800M2L.LINHA KM635-657R	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	968.000,00
17	1015016	00	176000M2L.LINHAKM631-635R	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	176.000,00
18	1015017	00	42470M2E.BRASILEIRAKM631R	12	109	BRASILEIRA MUN.PIRIPIRI	42.470,00
19	1015018	00	792000M2L.LINHAKM613-634R	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	792.000,00
20	1015019	00	90000M2E.PIRIPIRI KM 631R	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	90.000,00
21	1015020	00	300000M2L.LINHAKM603-613R	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	300.000,00
22	1015021	00	40000M2T.PIRIPIRI KM613R	12	109	PIRIPIRI	40.000,00
23	1015022	00	240000M2L.LINHAKM595-603R	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	240.000,00
24	1015023	00	40000M2T.PIRIPIRI KM613R	12	109	PIRIPIRI	40.000,00
25	1015024	00	120000M2L.LINHAKM591-595R	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	120.000,00
26	1015025	00	180000M2L.LINHAKM585-591R	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	180.000,00
27	1015026	00	40000M2E.ÇAP.CAMPOSKM685R	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	40.000,00
28	1015027	00	300000M2L.LINHAKM575-585R	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	300.000,00
29	1015028	00	40000M2T.CAMPO MAIORK536R	12	109	CAMPO MAIOR	40.000,00
30	1015029	00	300000M2L.LINHAKM565-557R	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	300.000,00
31	1015030	00	40000M2E.SAMBAIBA KM565R	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	40.000,00
32	1015031	00	300000M2L.LINHAKM555-565R	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	300.000,00
33	1015032	00	40000M2T.CAMPO MAIORK536R	12	109	CAMPO MAIOR	40.000,00
34	1015033	00	570000M2L.LINHAKM536-555R	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	570.000,00
35	1015034	00	70235M2E.CAMPO MAIOR537R	12	109	CAMPO MAIOR	70.235,00
36	1015035	00	360000M2L.LINHAKM524-536R	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR	360.000,00
37	1015036	00	40000M2T.CAMPO MAIORK536R	12	108	CAMPO MAIOR	40.000,00
38	1015037	00	210000M2L.LINHAKM517-524R	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR	210.000,00
39	1015038	00	15000M2E.MIRADOURO KM517R	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR	15.000,00
40	1015039	00	60000M2L.LINHA KM515-517R	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR	60.000,00
41	1015040	00	270000M2L.LINHAKM506-515R	12	108	ALTOS CAMPO MAIOR	270.000,00
42	1015041	00	15000M2T.ALTOS KM495R	12	108	ALTOS	15.000,00
43	1015042	00	150000M2L.LINHAKM501-506R	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR	150.000,00
44	1113450	00	37,40 M.BUEIRO P.PORTE	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR	-
45	1113458	00	PASSAGEM DE NIVEL	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR	-
46	1113802	00	PASSAGEM DE NIVEL	12	110	COCAL-PARNAIBA	-
47	1113803	00	7,20 M.BUEIRO GR.PORTE	12	110	COCAL-PARNAIBA	-
48	1113804	00	27,75 M.BUEIRO P.PORTE	12	110	COCAL-PARNAIBA	-
49	1113805	00	PONTE CONCRETO KM 767+620	12	110	COCAL-PARNAIBA	-
50	1113806	00	PONTE CONCRETO KM 765+170	12	110	COCAL-PARNAIBA	-
51	1113807	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	110	COCAL-PARNAIBA	-
52	1113808	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	110	COCAL-PARNAIBA	-
53	1113809	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	110	COCAL-PARNAIBA	-
54	1113810	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	110	COCAL-PARNAIBA	-
55	1113811	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	110	COCAL-PARNAIBA	-
56	1113812	00	1.365,00 M. BUEIROS GR.PO	12	110	COCAL-PARNAIBA	-

RELAÇÃO DE BENS ACORDO RFFSA/CMTP

57	1113813	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	110	COCAL-PARNAIBA
58	1113814	00	PONTE CONCRETO KM 751+123	12	110	COCAL-PARNAIBA
59	1113815	00	1.596,15M.BUEIROS PEQ.POR	12	110	COCAL-PARNAIBA
60	1113817	00	PONTE CONCRETO KM 729+100	12	110	COCAL-PARNAIBA
61	1113818	00	PASSAGEM DE NIVEL	12	110	COCAL-PARNAIBA
62	1113819	00	PONTE CONCRETO KM 517+517	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
63	1113820	00	PONTE KM 633+440	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
64	1113821	00	50,12 M.BUEIRO P.PORTE	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
65	1113822	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
66	1113823	00	PONTE CONCRETO KM 684+004	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
67	1113824	00	8,50 M.BUEIRO GR.PORTE	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
68	1113825	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
69	1113826	00	7,20 M.BUEIRO GR.PORTE	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
70	1113827	00	PONTE DE ACO KM 656+000	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
71	1113828	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
72	1113829	00	PONTE CONCRETO KM 610+030	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
73	1113830	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
74	1113831	00	7,20 M.BUEIRO GR.PORTE	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
75	1113832	00	PASSAGEM DE NIVEL	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
76	1113833	00	PONTE CONCRETO KM 647+146	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
77	1113834	00	7,20 M.BUEIRO GR.PORTE	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
78	1113835	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
79	1113836	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
80	1113837	00	27,75 M.BUEIRO P.PORTE	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
81	1113838	00	PASSAGEM DE NIVEL	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
82	1113839	00	PONTE CONCRETO KM 606+030	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
83	1113840	00	7,20 M.BUEIRO GR.PORTE	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
84	1113841	00	PONTE CONCRETO KM 606+445	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
85	1113842	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
86	1113843	00	PASSAGEM DE NIVEL	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
87	1113844	00	PONTE CONCRETO KM 588+175	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
88	1113845	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
89	1113846	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
90	1113847	00	27,75 M.BUEIRO P.PORTE	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
91	1113848	00	7,20 M.BUEIRO GR.PORTE	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
92	1113849	00	PASSAGEM DE NIVEL	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
93	1113850	00	27,75 M.BUEIRO P.PORTE	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
94	1113851	00	7,20 M.BUEIRO GR.PORTE	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
95	1113852	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
96	1113853	00	7,20 M.BUEIRO GR.PORTE	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
97	1113854	00	PONTE CONCRETO KM 565+500	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
98	1113855	00	PONTE CONCRETO KM 558+813	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
99	1113856	00	PONTE CONCRETO KM 558+634	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
100	1113857	00	7,20 M.BUEIRO GR.PORTE	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
101	1113858	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
102	1113859	00	PONTE CONCRETO KM 543+195	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
103	1113860	00	PONTILHAO	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
104	1113861	00	PONTILHAO	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
105	1113862	00	PONTE CONCRETO KM 539+765	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
106	1113863	00	PONTILHAO	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
107	1113864	00	PONTE CONCRETO KM 539+154	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
108	1113865	00	PONTE DE CONCRETO ^{AA}	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
109	1113866	00	PONTILHAO	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
110	1113867	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
111	1113868	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
112	1113869	00	PONTE CONCRETO KM 536+230	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
113	1113870	00	7,20 M.BUEIRO GR.PORTE	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL

RELAÇÃO DE BENS ACORDO RFFSA/CMTP

114	1113871	00	50,12 M.BUEIRO P.PORTE	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
115	1113872	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
116	1113873	00	PONTE CONCRETO KM 517+912	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
117	1113874	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
118	1113875	00	23,10M. BUEIRO GR.PORTE	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
119	1113876	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
120	1113877	00	8,50 M.BUEIRO GR.PORTE	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
121	1113878	00	8,50 M.BUEIRO GR.PORTE	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
122	1113879	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
123	1113880	00	8,50 M.BUEIRO GR.PORTE	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
124	1113881	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
125	1113882	00	8,50 M.BUEIRO GR.PORTE	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
126	1113883	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
127	1113884	00	PONTE CONCRETO KM 520+612	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
128	1113885	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
129	1113886	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
130	1113887	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
131	1113888	00	PONTE CONCRETO KM 510+608	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
132	1113889	00	PONTE DE CONCRETO ^^	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
133	1113890	00	PONTE CONCRETO KM 500+240	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
134	1113891	00	50,12 M.BUEIRO P.PORTE	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
135	1113892	00	PONTE DE CONCRETO ^^	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
136	1113893	00	PONTE CONCRETO	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
137	1113894	00	8,50 M.BUEIRO GR.PORTE	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
138	1113895	00	PONTE CONCRETO	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
139	1113896	00	8,50 M.BUEIRO GR.PORTE	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
160	1113897	00	PONTILHAO DE CONCRETO	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
161	1115347	00	DESVIO KM 536	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
162	1115361	00	DESVIO KM 613	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
163	1115371	00	DESVIO KM 657	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
164	1115383	00	DESVIO KM 718	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
165	1205382	00	45M2 ALV. KM 717	12	110	COCAL
166	1205383	00	45M2 ALV. KM 717	12	110	COCAL
167	1205389	00	9M2 ALV.DEP.F.KM717	12	109	COCAL
168	1205392	00	80 M2 ALV.KM 679	12	109	CAPIVARA
169	1205401	00	12M2 AVL.KM585	12	109	CAPITAO DE CAMPOS
170	1205402	00	48M2 ALV. KM 585	12	109	CAPITAO DE CAMPOS
171	1205403	00	48M2 ALV KM 585	12	109	CAPITAO DE CAMPOS
172	1205404	00	65 M2 ALV.KM 585	12	109	CAPITAO DE CAMPOS
173	1205410	00	82 M2 ALV KM 566	12	109	SAMBAIBA
174	1205411	00	82 M2 ALV KM 566	12	109	SAMBAIBA
175	1205412	00	82 M2 ALV KM 566	12	109	SAMBAIBA
176	1205413	00	82 M2 ALV KM 566	12	109	SAMBAIBA
177	1205414	00	86 M2 ALV KM 566	12	109	SAMBAIBA
178	1205426	00	75M2 ALV KM 523	12	108	AGUA BRANCA
179	1205427	00	75M2 ALV KM 523	12	108	AGUA BRANCA
180	1205428	00	75M2 ALV KM 523	12	108	AGUA BRANCA
181	1205429	00	75M2 ALV KM 523	12	108	AGUA BRANCA
182	1205430	00	75M2 ALV KM 523	12	108	AGUA BRANCA
183	1205431	00	75M2 ALV KM 516	12	108	MIRADOURO
184	1205432	00	75M2 ALV KM 516	12	108	MIRADOURO
185	1205433	00	75M2 ALV KM 516	12	108	MIRADOURO
186	1205434	00	75M2 ALV KM 516	12	108	MIRADOURO
187	1205435	00	75M2 ALV KM 516	12	108	MIRADOURO
188	1205439	00	149M2 ALV.E.PARN.KM791	12	110	PATIO PARNAIBA
189	1205440	00	40 M2 ALV KM 762	12	110	MARRUAS
190	1205441	00	95 M2 ALV. KM 754	12	110	BOM PRINCIPIO

RELAÇÃO DE BENS ACORDO RFFSA/CMTP

191	1205442	00	49 M2 ALV KM 742	12	110	BOA VISTA	-
192	1205443	00	84 M2 ALV E.FREC. K730	12	110	FRECHEIRAS	-
193	1205444	00	163 M2 ALV.E.COCAL KM712	12	110	COCAL	-
194	1205446	00	145 M2 ALV KM 657	12	109	PIRACURUCA	-
195	1205447	00	84 M2 ALV KM 630	12	109	BRASILEIRA	-
196	1205448	00	150 M2 ALV KM 613	12	109	PIRIPIRI	-
197	1205449	00	65 M2 ALV KM 585	12	109	CAPITAO DE CAMPOS	-
198	1205450	00	167M2 ALV.SAMBAIBA K566	12	109	CAMPO MAIOR-PIRIPIRI	-
199	1205451	00	207 M2 ALV KM 536	12	109	CAMPO MAIOR	-
200	1205452	00	125M2 LV KM 516	12	108	MIRADOURO	-
201	1205461	00	09 M2 ALV.ABR MOTOR KM717	12	110	COCAL	-
202	1205462	00	92M2 ALV KM 717	12	109	COCAL	-
203	1205464	00	96M2 ALV KM 695	12	109	DESERTO	-
204	1205466	00	56M2 ALV KM 657	12	109	PIRACURUCA	-
205	1205469	00	86M2 ALV KM 613	12	109	PIRIPIRI	-
206	1205470	00	308M2 ALV ARMAZEM KM613	12	109	PIRIPIRI	-
207	1205471	00	46M2 ALV.AB.MOTOR K613	12	109	PIRIPIRI	-
208	1205472	00	23M2 ALV SANITARIO KM613	12	109	PIRIPIRI	-
209	1205473	00	85 M2 ALV KM 585	12	109	CAPITAO DE CAMPOS	-
210	1205474	00	48M2 ALV KM 585	12	109	CAPITAO DE CAMPOS	-
211	1205475	00	35M2 ALV.KM 585	12	109	CAPITAO DE CAMPO	-
212	1205476	00	46M2 ALV ABR.MOTOR K536	12	109	ESP CAMPO MAIOR	-
213	1205477	00	303 M2 ALV KM 536	12	109	ESP.EST.CAMPO MAIOR	-
214	1205478	00	46M2 ALV.AB.MOTOR K516	12	109	MIRADOURO	-
215	1205590	00	45 M2 ALV KM 762	21	110	MARRUAS	-
216	1205602	00	45 M2 ALV.KM 742	21	110	BOA VISTA	-
217	1205603	00	45 M2 ALV.KM 742	21	110	BOA VISTA	-
218	1205604	00	45 M2 ALV.KM 742	21	110	BOA VISTA	-
219	1205605	00	45 M2 ALV.KM 742	21	110	BOA VISTA	-
220	1205591	00	45 M2 ALV.KM 762	21	110	MURRUAS	-
221	1205592	00	45 M2 ALV KM 762	21	110	MARRUAS	-
222	1205593	00	45 M2 ALV.KM 762	21	110	MARRUAS	-
223	1205594	01	46 M2 ALV.KM 762	21	110	MARRUAS	-
224	1205595	02	47 M2 ALV.KM 762	21	110	MARRUAS	-
225	1205658	00	65 M2 ALV KM 585	21	109	CAPITAO DE CAMPOS	-
226	1205629	00	48 M2 ALV KM 585	21	109	CAPITAO DE CAMPOS	-
227	1205617	00	80 M2 ALV KM 630	21	109	BRASILEIRA	-
228	1205606	00	45 M2 ALV KM 742	21	110	BOA VISTA	-
229	1107517	00	TERRAPLENAGEM	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR	-
230	1107518	00	TALUDES	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR	-
231	1110002	00	TERRAPLENAGEM	12	110	COCAL-PARNAIBA	-
232	1110004	00	TALUDES	12	110	COCAL-PARNAIBA	-
233	1110005	00	DRENAGEM	12	110	COCAL-PARNAIBA	-
234	1110006	00	FECHAM C/MURO FAIXA DOM	12	110	COCAL-PARNAIBA	-
235	1110007	00	FECH C/MURO ESPL PARNAIBA	12	110	COCAL-PARNAIBA	-
236	1110010	00	TERRAPLENAGEM	12	110	COCAL-PARNAIBA	-
237	1110012	00	TALUDES	12	110	COCAL-PARNAIBA	-
238	1110013	00	DRENAGEM	12	110	COCAL-PARNAIBA	-
239	1110015	00	TERRAPLENAGEM	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	-
240	1110017	00	TALUDES	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	-
241	1110021	00	TERRAPLENAGEM	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	-
242	1110023	00	TALUDES	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	-
243	1110024	00	DRENAGEM	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	-
244	1110026	00	TERRAPLENAGEM	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	-
245	1110028	00	TALUDES	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	-
246	1110029	00	DRENAGEM	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	-
247	1110030	00	FECH C/MURO ESPL PIRIPIRI	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL	-

RELAÇÃO DE BENS ACORDO RFFSA/CMTP

248	1110032	00	TERRAPLENAGEM	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
249	1110034	00	TALUDES	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
250	1110035	00	DRENAGEM	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
251	1110036	00	FEC C/MURO ESP CAP CAMPOS	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
252	1110038	00	TERRAPLENAGEM	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
253	1110040	00	TALUDES	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
254	1110041	00	DRENAGEM	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
255	1110044	00	TERRAPLENAGEM	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
256	1110046	00	TALUDES	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
257	1110049	00	TERRAPLENAGEM	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
258	1110051	00	TALUDES	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
259	1110052	00	DRENAGEM	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
260	1113458	00	PASSAGEM DE NIVEL	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
261	1113802	00	PASSAGEM DE NIVEL	12	110	COCAL-PARNAIBA
262	1113818	00	PASSAGEM DE NIVEL	12	110	COCAL-PARNAIBA
263	1113832	00	PASSAGEM DE NIVEL	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
264	1113838	00	PASSAGEM DE NIVEL	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
265	1113843	00	PASSAGEM DE NIVEL	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
266	1114696	00	41 KM T.DORM 1750	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
267	1114697	00	41 KM TR 37	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
268	1114699	00	DESVIO KM 495	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
269	1114700	00	41 KM T.DORM 1750	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
270	1114701	00	41 KM TR 37	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
271	1114702	00	41 KM TR 37 PREGO S/PA	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
272	1114703	00	41 KM ALT.MEDIA 20 CM	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
273	1115301	00	52 KM ALT.MEDIA 10 CM	12	110	COCAL-PARNAIBA
274	1115302	00	21 KM ALT.MEDIA 10 CM	12	110	COCAL-PARNAIBA
275	1115306	00	73 KM T.DORM 1750	12	110	COCAL-PARNAIBA
276	1115307	00	73 KM TR 32	12	110	COCAL-PARNAIBA
277	1115309	00	73 KM TR 32 PREGO S/PA	12	110	COCAL-PARNAIBA
278	1115312	00	AMV TR 25	12	110	COCAL-PARNAIBA
279	1115314	00	73 KM ALT.MEDIA 10 CM	12	110	COCAL-PARNAIBA
280	1115315	00	73 KM T.DORM 1750	12	110	COCAL-PARNAIBA
281	1115316	00	73 KM TR 32	12	110	COCAL-PARNAIBA
282	1115318	00	DESVIO RFFSA KM 790	12	110	COCAL-PARNAIBA
283	1115329	00	181 KM ALT.MEDIA 15 CM	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
284	1115330	00	181 KM T.DORM 1750	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
285	1115331	00	181 KM TR 32 E TR 37	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
286	1115332	00	181 KM TR32/37 PREGO S/PA	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
287	1115333	00	181 KM ALT.MEDIA 15 CM	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
288	1115334	00	181 KM T.DORM 1750	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
289	1115335	00	181 KM TR 32 E TR 37	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
290	1115338	00	DORMENTES ESPECIAL AA	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
291	1115341	00	AMV TR 25	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
292	1115347	00	DESVIO KM 536	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
293	1115361	00	DESVIO KM 613	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
294	1115371	00	DESVIO KM 657	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
295	1115383	00	DESVIO KM 718	12	109	CAMPO MAIOR-COCAL
296	1115384	00	41 KM ALT.MEDIA 20 CM	12	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
297	1193050	00	DORM. ESP.	21	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
298	1193069	00	DORM. ESP.	21	110	COCAL-PARNAIBA
299	1193114	00	PASSAGEM DE NIVEL PASSIVA	21	108	ALTOS-CAMPO MAIOR
300	1193115	00	PASSAGEM DE NIVEL PASSIVA	21	109	CAMPO MAIOR-PIRIPIRI
301	1193116	00	PASSAGEM DE NIVEL PASSIVA	21	110	COCAL-PARNAIBA
302	1193760	00	DORMENTE P/AMV	21	109	CAMPO MAIOR-PIRIPIRI
303	1193761	00	DORMENTE P/AMV	21	110	COCAL-PARNAIBA

REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A EM LIQUIDACAO
 ESCRITORIO REGIONAL SAO LUIS - ERSAL

BENS INTEGRANTES DO CONVENIO RFFSA - CMTF

ITEM	NBP	DESCRICAO	ENDERECO
1	1015001	PATIO PARNAIBA	PARNAIBA
2	1205439	ESTACAO PARNAIBA	PATIO PARNAIBA
3	1015003	PATIO DE BOM PRINCIPIO	BOM PRINCIPIO - PI
4	1005005	PATIO DE BOA VISTA	BOM PRINCIPIO - PI
5	1015007	PATIO DE FRECHEIRAS	COCAL
6	1015009	PATIO DE COCAL	COCAL
7	1015012	PATIO DE DESERTO	COCAL
8	1015014	PATIO DE PIRACURUCA	PIRACURUCA
9	1015017	PATIO DE BRASILEIRA	BRASILEIRA
10	1015019	PATIO DE PIRIPIRI	PIRIPIRI
11	1015026	PATIO DE CAPITAO DE CAMPOS	CAPITAO DE CAMPO
12	1015030	PATIO DE SAMBAIBA	CAMPO MAIOR
13	1015034	PATIO DE CAMPO MAIOR	CAMPO MAIOR
14	1015038	PATIO DE MIRADOURO	ALTOS
15	1205461	CASA PARA MOTOR	COCAL
16	1205389	DEPOSITO	COCAL
17	1205390	CASA PARA TRABALHADOR	DESERTO
18	1205391	CASA PARA TRABALHADOR	DESERTO
19	1205392	CASA PARA TRABALHADOR	PIRACURUCA
20	1205401	CASA PARA TRABALHADOR (*)	CAPITAO DE CAMPO
21	1205402	CASA PARA TRABALHADOR	CAPITAO DE CAMPO
22	1205403	CASA PARA TRABALHADOR	CAPITAO DE CAMPO
23	1205404	CASA PARA TRABALHADOR	CAPITAO DE CAMPO
24	1205410	CASA PARA TRABALHADOR SAMBAIBA	CAMPO MAIOR
25	1205411	CASA PARA TRABALHADOR SAMBAIBA	CAMPO MAIOR
26	1205412	CASA PARA TRABALHADOR SAMBAIBA	CAMPO MAIOR
27	1205413	CASA PARA TRABALHADOR SAMBAIBA	CAMPO MAIOR
28	1205414	CASA PARA TRABALHADOR SAMBAIBA	CAMPO MAIOR
29	1205426	CASA PARA TRABALHADOR - AGUA BRANCA	CAMPO MAIOR
30	1205427	CASA PARA TRABALHADOR - AGUA BRANCA	CAMPO MAIOR
31	1205428	CASA PARA TRABALHADOR - AGUA BRANCA	CAMPO MAIOR
32	1205429	CASA PARA TRABALHADOR - AGUA BRANCA	CAMPO MAIOR
33	1205430	CASA PARA TRABALHADOR - AGUA BRANCA	CAMPO MAIOR
34	1205431	CASA PARA TRABALHADOR - MIRADOURO	ALTOS
35	1205432	CASA PARA TRABALHADOR - MIRADOURO	ALTOS
36	1205433	CASA PARA TRABALHADOR - MIRADOURO	ALTOS
37	1205434	CASA PARA TRABALHADOR - MIRADOURO	ALTOS
38	1205435	CASA PARA TRABALHADOR - MIRADOURO	ALTOS
39	1205440	ESTACAO DE MARRUAS	BOM PRINCIPIO
40	1205441	ESTACAO DE BOM PRINCIPIO	BOM PRINCIPIO
41	1205442	ESTACAO DE BOA VISTA	BOM PRINCIPIO
42	1205443	ESTACAO DE FRECHEIRAS	COCAL
43	1205444	ESTACAO DE COCAL	COCAL
44	1205446	ESTACAO DE PIRACURUCA	PIRACURUCA
45	1205447	ESTACAO DE BRASILEIRA	BRASILEIRA
46	1205448	ESTACAO DE PIRIPIRI	PIRIPIRI
47	1205449	ESTACAO DE CAPITAO DE CAMPO	CAPITAO DE CAMPO
48	1205450	ESTACAO DE SAMBAIBA	CAMPO MAIOR
49	1205451	ESTACAO DE CAMPO MAIOR	CAMPO MAIOR
50	1205452	ESTACAO DE MIRADOURO	ALTOS

7-11

REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A EM LIQUIDACAO
ESCRITORIO REGIONAL SAO LUIS - ERSAL

BENS INTEGRANTES DO CONVENIO RFFSA - CMTF

51	1205464	CASA DO AGENTE DESERTO	DESERTO
52	1205466	GARAGEM DA VIA PERMANENTE	PIRACURUCA
53	1205469	DORMITORIO	PIRIPIRI
54	1205470	ARMAZEM ISOLADO	PIRIPIRI
55	1205471	CASA PARA MOTOR	PIRIPIRI
56	1205472	SANITARIOS	PIRIPIRI
57	1205473	CASA PARA TRABALHADOR	CAPITAO DE CAMPOS
58	1205474	CASA PARA TRABALHADOR	CAPITAO DE CAMPOS
59	1205475	CASA PARA TRABALHADOR	CAPITAO DE CAMPO
60	1205476	CASA MOTOR	ESP CAMPO MAIOR
61	1205590	CASA PARA TRABALHADOR - MARRUAS	BOM PRINCIPIO
62	1205602	CASA PARA TRABALHADOR - BOA VISTA	BOM PRINCIPIO
63	1205603	CASA PARA TRABALHADOR - BOA VISTA	BOM PRINCIPIO
64	1205604	CASA PARA TRABALHADOR - BOA VISTA	BOM PRINCIPIO
65	1205605	CASA PARA TRABALHADOR - BOA VISTA	BOM PRINCIPIO
66	1205591	CASA PARA TRABALHADOR - MARRUAS	BOM PRINCIPIO
67	1205592	CASA PARA TRABALHADOR - MARRUAS	BOM PRINCIPIO
68	1205593	CASA PARA TRABALHADOR - MARRUAS	BOM PRINCIPIO
69	1205594	CASA PARA TRABALHADOR - MARRUAS	BOM PRINCIPIO
70	1205595	CASA PARA TRABALHADOR - MARRUAS	BOM PRINCIPIO
71	1205658	CASA PARA TRABALHADOR	CAPITAO DE CAMPOS
72	1205629	CASA PARA TRABALHADOR	CAPITAO DE CAMPOS
73	1205617	CASA PARA TRABALHADOR	BRASILEIRA
74	1205605	CASA PARA TRABALHADOR - BOA VISTA	BOM PRINCIPIO
75	1205898	GALPAO DA OFICINA PATIO DE MANOBRAS	TERESINA

7-6

TERMO DE ENTREGA

E

RECEBIMENTO

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e

Praça Procopio Ferreira, 80, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte, sob o número 33.613.332/0001-09, aqui representada por seu Superintendente Regional de São Luís-SR.12, o Eng^o Carlos Alberto Sekeff Budaruiche, CPF 044.267.383-34 e a **Companhia Metropolitana de Transporte Público-CMTP**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte, sob o número 34.992.075/0001-56, com sede na Av. Miguel Rosa, 2867 - Centro - Norte - Teresina-PI, aqui representada por seu Presidente, o Eng^o Antônio Luiz Cronemberger Sobral, CPF 183.762.313-91 faz a entrega formal para a CMTP dos bens imóveis descritos no ANEXO I, objeto do Convênio nº 042/91, firmado entre a RFFSA-SR.12 e a CMTP.

Teresina, 23 de outubro de 1996.

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO - CMTP:
FAVORECIDO**

T. Cronemberger Sobral

**Eng.º Antônio Luiz Cronemberger Sobral
Presidente**

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A:
CEDENTE**

Carlos Alberto Sekoff Budaruiche
Superintendente Regional São Luís

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FICHA DE INSPEÇÃO

FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: SÃO LUIS

CONVENENTE : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTF

LOCAL DA INSPEÇÃO: TRECHO ALTOS /PARNAÍBA

DATA DA INSPEÇÃO: 03/10/2008

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: JULIO CESAR LIMA CARVALHO

MAT: 10.028.664-X

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato:

CONTRATO N.º 42/91.

Validade do Convênio :

Em vigor Vencido Indeterminado

Tipo do (s) Bem (s):

Mat. Rod. Móvel Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s) :

Bom Regular Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:

Sim Não Outros

Bem (s) em exposição:

Sim Não

Observações:

➤ PLANILHA RESUMO.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:



INV / RFFSA

IPHAN

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES****Inventariança Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA**

Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901

Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 359 /INV/RFFSA/2010

Rio de Janeiro 10 de Maio 2010

A Sua Senhoria o Senhor

DALMO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar

CEP 70040-904 – Brasília – DF

Assunto: **Termos de Transferências.**

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferências relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 090/2010, relativo ao Convênio n.º 19/2002, formalizado com a Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI, vinculado à Unidade Regional de São Luiz.
- Termo de Transferência n.º 091/2010, relativo aos bens móveis, vinculados à Unidade Regional de São Luiz, que encontram-se em poder da Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI.
- Termo de Transferência n.º 092/2010, relativo ao Convênio n.º 42/1991 e Termos Aditivos 01 e 02, formalizados com a Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP, vinculados à Unidade Regional de São Luiz.
- Termo de Transferência n.º 093/2010, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 004020012/1994/SR-12, formalizado com a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, vinculado à Unidade Regional de São Luiz.
- Termo de Transferência n.º 094/2010, relativo ao bem imóvel, vinculado à Unidade Regional de São Luiz, que encontra-se em poder do Estado de Maranhão.
- Termo de Transferência n.º 095/2010, relativo ao bem imóvel, vinculado à Unidade Regional de São Luiz, que encontra-se em poder do Estado de Maranhão.
- Termo de Transferência n.º 096/2010, relativo a Concessão de Direito Real de Uso n.º 24/2006, formalizado com a Prefeitura Municipal de Rosário-MA, vinculado à Unidade Regional de São Luiz.

A/C. REBRA

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,

*Só esta cópia que está
assinada*

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta-Rede Ferroviária Federal S/A